

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 03682/17

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 00962/2017

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: Maria da Conceição Serino da Silva
 - 1.2.2. Matrícula: 0894745
 - 1.2.3. Cargo: Agente Administrativo
 - 1.2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
 - 1.2.5. Data de nascimento: 10/01/19591.2.6. Tempo de Contribuição: 11.565 dias
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: 11/01/2017
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado de 25.01.2017
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson** Lobato
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu, em seu relatório inicial (fls. 51/54), pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, formalizado pela Portaria de fl. 43, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.
- 4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, a servidora preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato aposentatório e pela concessão do competente registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de maio de 2017.

Assinado 22 de Maio de 2017 às 15:20



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE

Assinado 22 de Maio de 2017 às 11:38



Cons. Marcos Antonio da Costa RELATOR

Assinado 23 de Maio de 2017 às 11:12



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO